



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 779/2004**

**De 07 de dezembro de 2004.**

**“Autoriza o Município de Pinheiros, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pinheiros no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Pedro Canário, Boa Esperança, Ecoporanga e Conceição da Barra e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

**Parágrafo Único** – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes desenvolvidos.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3º** - O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social terá força de lei municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 07 de dezembro de 2004.

**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
Prefeito Municipal